



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 173/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dr. José Alberto Alves Diniz, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Dario Correa Filho e o Procurador Dr. Igor Victorino da Silva Pereira, ausente o Dr. Walter Francisco Junior, reuniu-se às 16horas e 11minutos do dia 26 de junho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 144/17

Denunciado: Alexandre Vargas Tavares de Jesus (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fluminense FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 09/04/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola – Redistribuído para o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Deferida juntada de prova documental constante de cópia do livro de regras da arbitragem do futebol.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Alexandre Vargas Tavares de Jesus – RG: 217121243 – DIC/RJ

Perguntado pela presidente, respondeu:

“Que o denunciado subscreveu a súmula objeto da denúncia; que não lançou na súmula os detalhes da expulsão porque não houve uma ofensa; que o lance específico da expulsão se deu após a marcação de um tiro de meta quando a partida se encontrava paralisada; que mesmo após a cobrança o zagueiro do Fluminense continuou reclamando e gesticulando com denunciado.”

Perguntado pelo Dr. Dario Correa Filho, respondeu:

“Que o atleta do Fluminense se dirigiu a pessoa do denunciado para efetuar as reclamações.”

Perguntado pela Procuradoria, respondeu:

“Que não quis lançar maiores informações para não prejudicar o atleta visto que não houve maiores ofensas.”

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Vencido o relator que aplicava suspensão de 30 (trinta) dias.

3) Processo: nº 145/17

Denunciado: Allan de Oliveira Pinheiro (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 13/05/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.
Indeferido depoimento pessoal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

4) Processo: nº 217/17

1º Denunciado: Almir Silva do Carmo Junior (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Wilson Lino dos Santos Junior (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 07/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Eduardo Costa dos Reis (Goytacaz FC) e Dr. Mauro Chidid (EC Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Defesa do EC Tigres do Brasil devidamente credenciada junto a este Tribunal e deferido prazo de cinco dias para juntada de procuração e substabelecimento original pela defesa do Goytacaz FC.

A mídia apresentada pelo EC Tigres do Brasil não foi exibida por questão técnica. Por indicação do Relator todos os Auditores, bem como procurador tiveram acesso ao lance objeto da denúncia através do site da FERJ.

A doura procuradoria requereu desclassificação para o art. 250 em relação a ambos denunciados.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em **02** (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Vencido a Dr. Dario Correa Filho que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em **02** (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Vencida a Dra. Renata Deschamps Lagares que aplicava suspensão de 03 partidas no art. 250 e o Dr. Dario Correa Filho que aplicava suspensão de 02 partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD

5) Processo: nº 218/17

Denunciado: Kleiton Lima Tiburcio (atleta Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X Barcelona EC

Categoria: Profissional – Série B1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 07/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior – Redistribuído para Dr. Marcio Alvim
Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (partida) quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 219/17

Denunciado: Johnny de Souza Oliveira (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Queimados FC X AA Carapebus

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 07/06/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 220/17

Denunciado: Alan do Nascimento (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC X Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 07/06/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Vencida a relatora que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

8) Processo: nº 221/17

Denunciado: Davi Jesus Gonçalves da Silva (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Ceres FC X Angra dos Reis EC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 05/06/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

9) Processo: nº 222/17

1º) Denunciado: Matheus Lopes Santos (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Wendson dos Santos Lopes (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Mesquita FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 04/06/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (ambos)

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

10) Processo: nº 223/17

1º) Denunciado: Anderson Celestino Patrício (árbitro)

Tipificação: Art. 266 (2 vezes) do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Antonio Zeferino dos Santos (atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril X AAO Futuros Talentos

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 04/06/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (árbitro) e Ausente (CIG 7 de Abril)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto as duas imputações do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 50minutos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD